

PORTARIAS

PORTARIA Nº 240/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de compor a Comissão de Avaliação para contratação de consultores do Projeto UNESCO 914BRA1124, na modalidade produto.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão responsável pela avaliação dos candidatos inscritos nos editais do Projeto UNESCO 914BRA1124, na modalidade produto;

Art. 2º - A comissão referida no art.1º será composta pelos seguintes representantes:

Secretaria de Estado da Saúde:

ANA CAROLINA SIMONI
ÂNGELA MACHADO
ANDREA LEUSIN DE CARVALHO
CÂNDIDA KIRST BERGMANN
CARMEM LUISA TEIXEIRA BAGATINI
KÁROL CABRAL
MARÍLIA ACHE CARLOTO BRUM SANTOS
PRISCILLA DA SILVA LUNARDELLI
PATRÍCIA LIGOCCI DA SILVA

Art.3º - A avaliação será realizada por no mínimo três membros citados no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de junho de 2012.

CIRO SIMONI
Secretário de Estado da Saúde

Código: 995680

PORTARIA Nº 251/2012

Instituir a implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos, em caráter de urgência, em municípios prioritários e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando a Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando da Lei nº 9.716 de 07 de agosto de 1992, que estabelece a Reforma Psiquiátrica no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria 3.090 de 23 de dezembro de 2011, que estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos sejam definidos em tipo I e II, destina recurso financeiro para incentivo e custeio dos SRT's,

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir dentro da Política Estadual de Atenção Integral em Saúde Mental, a implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos, em caráter de urgência, nos municípios prioritários, conforme anexo I.

Parágrafo único. São considerados municípios prioritários aqueles que possuem no mínimo um habitante, portador de transtorno mental, residindo em Lares Privados no município de Cachoeira do Sul.

Artigo 2º Definir que o Serviço Residencial Terapêutico implantado em caráter emergencial será referência regional, priorizando usuários egressos dos Lares Privados do Município de Cachoeira do Sul.

Artigo 3º Definir que o recurso de implantação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será repassado pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde após manifestação de interesse do município em implantar o serviço.

Parágrafo Primeiro. O município terá até 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso de implantação, para envio do projeto técnico à Secretaria Estadual de Saúde que enviará o mesmo ao Ministério da Saúde;

Parágrafo Segundo. Para implantação do serviço, o município terá o prazo de 03 meses após recebimento do recurso;

Artigo 4º Estabelecer que Serviço Residencial Terapêutico deverá ser vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

Artigo 5º Definir que a prestação de contas do recurso será realizada através do Relatório de Gestão.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de junho de 2012.

CIRO SIMONI
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I - Portaria nº 251/2012

CRS	MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS
1ª	Cachoeirinha
1ª	Canoas
1ª	Porto Alegre
1ª	Novo Hamburgo
2ª	Camaquã
2ª	Guaíba
2ª	São Sebastião do Cai
3ª	Pelotas
3ª	Rio Grande
3ª	Canguçu
4ª	Santa Maria
4ª	São Pedro do Sul
5ª	Gramado
6º	Carazinho
6º	Soledade
8ª	Caçapava do Sul
8ª	Cachoeira do Sul
8ª	Sobradinho
8ª	Encruzilhada do Sul
10ª	Rosário do Sul
10ª	São Gabriel
10ª	Itaqui
12ª	Santo Ângelo
13ª	Santa Cruz do Sul
13ª	Venâncio Aires
17ª	Ijuí
18ª	Osório
18ª	Torres

Código: 995868

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 386/12 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) Portaria GM/MS nº 1.044, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

a) Portaria SAS/MS nº 94, de 14 de fevereiro de 2005, que define o fluxograma para implementação da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Resolução nº 098/12 da CIR da 6ª CRS, que aprova a adesão do PADU à Política de Hospital de Pequeno Porte.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a contratação do Hospital São Valentim, do município de Barracão, como Hospital de Pequeno Porte, cujo Ajuste de Leitos e Valores seguem discriminados abaixo

Estabelecimento: Hospital São Valentim / CNES: 2246856 / CNPJ: 88.534.748/0001-15 / Município: Barracão

a) Ajuste de Leitos :

População 2011	Leitos Existentes	Ajuste de leitos	Leitos - finais
Barracão 5.424 Total 5.424	28	05	05

b) Componente custeio :

Pré-fixado	Valor Hospitalar 2011	Valor do leito R\$ 1.473,00	Impacto financeiro	50% impacto
Custeio Mensal	R\$ 3.430,74	R\$ 10.000,00	R\$ 6.569,26	R\$ 3.284,63
Custeio Anual	R\$ 41.168,88	R\$ 120.000,00	R\$ 78.831,12	R\$ 39.415,56

Produção ambulatorial pós-fixado	Parâmetro Ano		Parâmetro Mês	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0202 - Diagnóstico por laboratório clínico	8484	R\$ 34.614,72	707	R\$ 2.884,56
0205 - Diagnóstico por ultra - sonografia	252	R\$ 7.560,00	21	R\$ 630,00
0211020036 - eletrocardiograma	216	R\$ 1.112,40	18	R\$ 92,70
030101 Consulta de profissionais de nível superior	564	R\$ 3.553,20	47	R\$ 296,10
030106 - Consulta/atendimentos/ acompanhamentos	3.840	R\$ 43.276,80	320	R\$ 3.606,40
Total :	13.356	R\$ 90.117,12	1113	R\$ 7.509,76

b) O Valor Pré-fixado, referentes aos serviços hospitalares, será, portanto, de R\$ 10.000,00 mensais e R\$ 120.000,00 anuais, e a área ambulatorial pós-fixada, será de R\$ 7.509,76/mês e R\$ 90.117,12/ano, conforme os parâmetros assistenciais para a população de referência.

c) O Valor Pós-fixados, inerentes aos serviços ambulatoriais, será pago conforme a produção mensal apresentada pelo hospital.

Art. 3º - Os efeitos financeiros oriundos desta Resolução terão vigência a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Os valores hospitalares tem por base as Tabelas fixadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os recursos correrão à conta do Teto da Assistência do RS - Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 25 de junho de 2012.

Código: 995616